

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	088/ 2013
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Educação – SEME
Período de Realização:	12/09/2013 a 04/12/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria nº 088/2013, realizada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com o objetivo de verificar a regularidade do Contrato n.º 14/SME/2013, assinado em 03/05/2013 com a empresa Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda., oriundo da adesão à Ata de Registro de Preço n.º 09/2013 do FNDE (órgão vinculado ao Ministério da Educação), de 16/01/2013.

Referido contrato é objeto do inquérito civil PJPP-CAP n.º 698/13, que está tramitando no Ministério Público do Estado de São Paulo.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos a entrega de tênis escolares em desacordo com o contrato, bem como falhas na fiscalização do contrato.

Informada sobre os problemas encontrados a Secretaria Municipal de Educação assim se pronunciou: *“Configurando-se como total inexecução do contrato, a despeito da parcial*

entrega do quantitativo contratado, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas contratuais previstas, visando à rescisão do contrato, bem como instaurará procedimento de apuração preliminar de eventual responsabilidade funcional”.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

Entrega de tênis escolares em desacordo com o contrato.

A aquisição dos tênis escolares, objeto do inquérito civil PJPP-CAP n.º 698/13, foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SME no âmbito do Contrato n.º 14/SME/2013, assinado em 03/05/2013 com a empresa Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda., oriundo da adesão à Ata de Registro de Preço n.º 09/2013 do FNDE (órgão vinculado ao Ministério da Educação), de 16/01/2013.

Esclarecemos que o processo de licitação que culminou com a seleção da empresa Vulcasul para fornecer os pares de tênis para todo o Brasil (Pregão Eletrônico n.º 44/2012) foi realizado no âmbito do governo federal, não estando assim, na área de atuação desta Controladoria. De qualquer forma é importante realçar que, conforme documento constante à folha 202 do inquérito civil, o laudo apresentado pela empresa ao FNDE/MEC durante o processo de Registro de Preço não foi reconhecido como autêntico pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).

No âmbito municipal não foram constatadas irregularidades no processo de adesão à Ata de Registro de Preço pela Secretaria Municipal de Educação- SME. Verificamos inclusive que o próprio FNDE/MEC autorizou a adesão da Secretaria para o quantitativo de 700.000 pares, conforme Ofício n.º 936/2013 – CGARC/DIRAD/FNDE de 22/03/2013.

Acrescentamos que o Memorando SME/CONAE 31 n.º 115/2013, de 05/04/2013, relata que no dia 02/04/2013 dois servidores da SME realizaram uma visita à empresa Vulcasul Indústria e Comércio Ltda., localizada na Rua Agnelo Ferreira da Costa, 250 no município de Itanhandu/MG. No referido Memorando é atestada a existência da fábrica da empresa e é apresentado relatório fotográfico de suas instalações, não constando qualquer análise acerca de sua capacidade operacional para produzir os calçados.

Para a verificação da qualidade dos pares de tênis escolares, inicialmente foi solicitado à CONAE (Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa da SME), por meio do Ofício n.º 005/2013/CGM-AUDI de 12/09/2013, uma amostra de 10 pares de tênis. Confrontando a amostra

enviada com as especificações técnicas exigidas na Ata de Registro de Preço do FNDE não foram identificadas divergências aparentes (lembrando que a Ata exigia que fossem feitos 15 ensaios definidos nas normas ABNT, ISO e DIN, que não são passíveis de validação por essa Auditoria).

Segue relatório fotográfico dessa amostra:

	
Vista lateral do tênis da amostra	Solado do tênis da amostra
	
Etiqueta do tênis da amostra	Palmilha do tênis da amostra
	
Vista interna do tênis da amostra	Detalhe da costura do tênis da amostra

De posse da amostra realizou-se, nos dias 18 e 19/09/13, inspeção física nas seguintes escolas, escolhidas aleatoriamente:

Escola	Pares de Tênis Verificados
EMEFM Vereador Antônio Sampaio	03
EMEI Guilherme Rudge	09
EMEF Raul de Leoni	10
EMEI Abelardo Galdino Pinto	10
EMEF Marcílio Dias	10
EMEI Quintino Bocaiuva	10
EMEF Jackson de Figueiredo	8
EMEI Marcílio Dias	13
EMEI José Bonifácio de Andrade e Silva	10
EMEI Artur Etzel	10
EMEF Comandante Garcia D'Avila	10
EMEF Prof. Irene Favret Lopes	10
EMEFM Derville Allegrett	04
EMEF General Othelo Franco	10
Total:	127

Identificou-se que nenhum dos tênis verificados nas escolas corresponde à amostra apresentada. Foram encontrados basicamente dois tipos de tênis nas escolas, conforme relatório fotográfico a seguir:

	
Vista lateral do tênis tipo 1	Solado do tênis tipo 1

	
Etiqueta do tênis tipo 1	Palmilha do tênis tipo 1
	
Vista interna do tênis tipo 1	Detalhe da costura do tênis tipo 1
	
Vista lateral do tênis tipo 2	Solado do tênis tipo 2

Etiqueta do tênis tipo 2	Palmilha do tênis tipo 2
Vista interna do tênis tipo 2	Detalhe da costura do tênis tipo 2

Da inspeção visual realizada nos tênis, observou-se que os tênis do tipo 1 possuem uma palmilha de qualidade distinta da amostra e da especificada na licitação. Já os tênis do tipo 2 além de possuírem uma palmilha de qualidade também distinta da amostra e da especificação, possuem outras divergências com relação à amostra, como: solado de qualidade distinta e sem indicação da numeração, forração interna de qualidade distinta, costura simples perto da biqueira (a amostra possui costura dupla), 5 passadores laterais para o cadarço (a amostra possui 6) e etiqueta sem identificação do fabricante.

Foi observado também que tênis da mesma numeração, dos tipos 01 e 02, possuem dimensões diferentes.

Além disso, também foi verificado que o tênis do tipo 1 tem uma durabilidade baixa, apresentando em vários casos um desgaste excessivo em pouco tempo de uso. Na figura a seguir mostramos um tênis entregue em agosto/2013 à uma aluna da EMEI Engenheiro Goulart e disponibilizado para equipe de auditoria no dia 18/09/2013:



Visitou-se também, no dia 19/09/2013, o depósito terceirizado da SME (da empresa Tzar Logística Ltda., localizado na avenida Ceci, 1490 – Bairro Mutinga – Barueri) onde os tênis são recebidos e separados para distribuição e verificou-se a existência de tênis do tipo 1 e do tipo 2, não sendo localizados tênis iguais ao da amostra.

Durante a visita a equipe de auditoria foi acompanhada por um funcionário da empresa Tzar Logística Ltda. que informou que já teriam sido entregues 452.354 mil pares pela Vulcasul, e que destes já teriam sido enviados para as escolas 304.386 mil pares, o que resultaria em um total de 147.968 mil pares armazenados no depósito no dia 19/09/2013.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio do Ofício nº 1.655/2013/SME-G, de 03/12/2013, assim se manifestou:

“Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Parecer Técnico n.º 20 618 – 301, de 28/11/2013, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, acerca da avaliação efetuada quanto aos aspectos construtivos/sistema de montagem/processo de fabricação em pares de calçado tipo escolar, tendo como parâmetro o memorial descritivo formalizado no Termo de Contrato n.º 14/SME/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a empresa Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Diante dos resultados apresentados, evidencia-se a divergência da composição e qualidade do material empregado, com prejuízo à Municipalidade, no que tange às especificações constantes da Ata de RP n.º 09/2013-FNDE.

Configurando-se como total inexecução do contrato, a despeito da parcial entrega do quantitativo contratado, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas contratualmente previstas, visando à rescisão do contrato, bem como instaurará procedimento de apuração preliminar de eventual responsabilidade funcional”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, entendemos que as ocorrências apontadas pela auditoria foram parcialmente sanadas.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que, além da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Educação aplique as multas contratuais previstas, cobre da Vulcasul a devolução dos valores pagos pelos tênis escolares entregues em desacordo com o contrato e instaure procedimento cabível nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 002

Falhas na fiscalização do contrato.

A equipe de auditoria questionou sobre a existência de um funcionário da SME designado para acompanhar o processo de recebimento e verificação de conformidade das características técnicas dos tênis e qualidade dos mesmos, obtendo resposta negativa. Foi informado também que a Vulcasul deixou uma amostra de tênis para consulta e verificação de conformidade, porém a mesma não foi localizada.

Em relação ao recebimento dos pares de tênis verificou-se a existência da Portaria n.º 1.860 de 18/03/2013, do Secretário Municipal de Educação nomeando 13 servidores para a Comissão

Central de Recebimento e Fiscalização SME/CONAE 31, e que tem como objetivo disciplinar o recebimento dos uniformes e kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Nos exames realizados, não foi possível identificar os procedimentos adotados por essa Comissão para atestar a entrega dos pares de tênis no depósito da Tzar, sendo localizada apenas uma troca de correspondência eletrônica em que uma funcionária da empresa terceirizada informava a data e a quantidade de mercadoria recebida a uma das servidoras responsáveis pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio do Ofício nº 1.655/2013/SME-G, de 03/12/2013, assim se manifestou:

“Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Parecer Técnico n.º 20 618 – 301, de 28/11/2013, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, acerca da avaliação efetuada quanto aos aspectos construtivos/sistema de montagem/processo de fabricação em pares de calçado tipo escolar, tendo como parâmetro o memorial descritivo formalizado no Termo de Contrato n.º 14/SME/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a empresa Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Diante dos resultados apresentados, evidencia-se a divergência da composição e qualidade do material empregado, com prejuízo à Municipalidade, no que tange às especificações constantes da Ata de RP n.º 09/2013-FNDE.

Configurando-se como total inexecução do contrato, a despeito da parcial entrega do quantitativo contratado, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas contratualmente previstas, visando à rescisão do contrato, bem como instaurará procedimento de apuração preliminar de eventual responsabilidade funcional”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, entendemos que as ocorrências apontadas pela auditoria foram sanadas. E acrescentamos que, conforme o artigo 142, da Lei 15.764/2013, a instauração e conclusão dos procedimentos de apuração deverão ser enviados à Controladoria Geral do Município.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

1. Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação prévia de informação à SME - Ofício n.º 005/2013/CGM-AUDI de 12/09/2013;
- Visita a 14 escolas municipais nos dias 18 e 19/09/2013 para a realização de inspeção in loco dos tênis escolares;
- Visita no dia 19/09/2013 ao depósito terceirizado da SME (da empresa Tzar Logística Ltda.).